

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Edital 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	Editado por	JOSEPH ESPINDOLA LEANDRO	Atualizado em	27/07/2026 12:12 (v 0.18)
Status	ASSINADO				

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		60579.000012/2025-88

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90.009/2026**CONTRATANTE (UASG):** Ministério da Defesa (MD) / Departamento de Administração e de Pessoal – UASG 110404**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de divisórias modulares abrangendo instalação, montagem, desmontagem, remanejamento e reposicionamento de divisórias modulares, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos e ferragens necessários, a serem executados sob demanda.**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 3.069.550,00 (três milhões, sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 13/08/2026 às 10h (horário de Brasília)**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global do Grupo (Lote único)**REGIME DE CONTRATAÇÃO:** Empreitada por preço unitário.**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:** NÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PESSOAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.009/2026

Processo Administrativo n.º 60579.000012/2025-88

Torna-se público que o Ministério da Defesa (MD) por meio do Departamento de Administração e de Pessoal, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo 1 do Bloco "O", sala 219, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 70052-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de divisórias modulares abrangendo instalação, montagem, desmontagem, remanejamento e reposicionamento de divisórias modulares, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos e ferragens necessários, a serem executados sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.22.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas brasileiras;

7.23.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.1.5. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela

Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.22. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone (61) 2023 - 4128 ou e-mail: coema@defesa.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas no mínimo para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/defesa/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos-1>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: colic@defesa.gov.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, bem como para assinatura da Ata de Registro de Preços, quando houver, faz-se necessário que os licitantes vencedores se cadastrem no **Sistema de Peticionamento Eletrônico – CADSEI do Ministério da Defesa**, cujo procedimento é realizado por meio do seguinte endereço:
https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

16.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.defesa.gov.br

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. Termo de Referência e anexos;

16.12.2. Minuta de Termo de Contrato.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HAROLD VANN HALLEN FONTES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 12:12:46.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Contrato 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	MARIA JUSTINA ARAUJO BARROS	24/07/2026 14:18 (v 0.5)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		60579.000012/2025-88

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PESSOAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Administrativo nº 60579.000012/2025-88

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União por meio do Ministério da Defesa, por meio do Departamento de Administração e de Pessoal, sediado na Esplanada dos Ministérios, s/n, Anexo I, Bloco O, bairro Zona Cívico Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70052-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 60579.000012/2025-

88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90.009/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimentos contínuos de fornecimento, instalação, montagem, desmontagem, remanejamento e reposicionamento de divisórias modulares, com fornecimento de todos os materiais, insumos e ferragens necessários, a serem executados sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE D I V I S Ó R I A C O M FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL – PAINEL CEGO DO PISO AO TETO ESPESSURA 80MM, COMPOSTO POR DUAS PLACAS, SENDO UMA FIXA E OUTRA REMOVÍVEL (SISTEMA CLIP) EM MDF 15MM DE ESPESSURA, MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900MM, REVESTIDAS EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NAS DUAS FACES DE CADA PLACA, COR A DEFINIR E FITAS DE BORDA DE PVC NOS CONTORNOS, FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO E X T R U D A D O ; PREENCHIMENTO DE ATENUANTE ACÚSTICO (LÃ DE ROCHA, DENSIDADE NÃO INFERIOR A 40KG/M³); AS PLACAS SERÃO SECCIONADAS OU INTEIRAS DEPENDENDO A PAGINAÇÃO; E A DIVISÓRIA SERÁ DOTADA DE SISTEMA DE RODAPÉ ELETRIFICÁVEL COM CANALETAS INDIVIDUAIS PARA PASSAGEM DE CABEAMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR A S E R D E F I N I D A P E L A CONTRATANTE. MARCA DIVIFORMA E.80 OU OUTRO TOTALMENTE COMPATÍVEL COM AS DIVISÓRIAS EXISTENTES NO MD.	15814	m²	800		
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE ATENUANTE A C Ú S T I C O C O M FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL – PAINEL CEGO DO PISO AO TETO ESPESSURA 80MM, COMPOSTO POR DUAS PLACAS, SENDO UMA FIXA E OUTRA REMOVÍVEL (SISTEMA CLIP) EM MDF 15MM DE ESPESSURA, MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900MM, REVESTIDAS EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NAS DUAS FACES DE CADA PLACA, COR A DEFINIR E FITAS DE BORDA DE PVC NOS CONTORNOS, FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO E X T R U D A D O ; PREENCHIMENTO DE ATENUANTE ACÚSTICO (UMA PLACA DE GESSO ACARTONADO E LÃ DE ROCHA, DENSIDADE NÃO INFERIOR A 40KG/M³); AS PLACAS SERÃO SECCIONADAS OU INTEIRAS DEPENDENDO A PAGINAÇÃO; E A DIVISÓRIA SERÁ DOTADA DE SISTEMA DE RODAPÉ ELETRIFICÁVEL COM CANALETAS INDIVIDUAIS PARA PASSAGEM DE CABEAMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR A S E R D E F I N I D A P E L A CONTRATANTE. MARCA DIVIFORMA E.80 OU OUTRO TOTALMENTE COMPATÍVEL COM AS DIVISÓRIAS EXISTENTES NO MD.	15814	m²	400		
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE D I V I S Ó R I A C O M FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL – PAINEL CEGO ATÉ ALTURA DA PORTA E VIDRO DUPLO 6MM ATÉ O TETO; ESPESSURA DA DIVISÓRIA DE 80MM, COMPOSTO POR DUAS PLACAS, SENDO UMA FIXA E OUTRA REMOVÍVEL (SISTEMA CLIP) EM MDF 15MM DE ESPESSURA, MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900MM, REVESTIDAS EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NAS DUAS FACES DE CADA PLACA, COR A DEFINIR E FITAS DE BORDA DE PVC NOS CONTORNOS, FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO E X T R U D A D O ; PREENCHIMENTO DE ATENUANTE ACÚSTICO (LÃ DE ROCHA, DENSIDADE NÃO INFERIOR A 40KG/M³); AS PLACAS SERÃO SECCIONADAS OU INTEIRAS DEPENDENDO A PAGINAÇÃO; E A DIVISÓRIA SERÁ DOTADA DE SISTEMA DE RODAPÉ ELETRIFICÁVEL COM CANALETAS INDIVIDUAIS PARA PASSAGEM DE CABEAMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR A S E R D E F I N I D A P E L A CONTRATANTE. MARCA DIVIFORMA E.80 OU OUTRO TOTALMENTE COMPATÍVEL COM AS DIVISÓRIAS EXISTENTES NO MD	15814	m²	200		
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE D I V I S Ó R I A C O M FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL – PAINEL CEGO ATÉ 1100MM DE ALTURA, MAIS VIDRO DUPLO 6MM COM PERSIANA INTERNA ATÉ A ALTURA DA PORTA E BANDEIRA CEGA ATÉ O TETO; ESPESSURA DA DIVISÓRIA DE 80MM, COMPOSTO POR DUAS PLACAS, SENDO UMA FIXA E OUTRA REMOVÍVEL (SISTEMA CLIP) EM MDF 15MM DE ESPESSURA, MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900MM, REVESTIDAS EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NAS DUAS FACES DE CADA PLACA, COR A					

GRUPO
01

4	DEFINIR E FITAS DE BORDA DE PVC NOS CONTORNOS, MONTADAS EM ESTRUTURA FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO EXTRUDADO ; PREENCHIMENTO DE ATENUANTE ACÚSTICO (LÃ DE ROCHA, DENSIDADE NÃO INFERIOR A 40KG/M³); AS PLACAS SERÃO SECCIONADAS OU INTEIRAS DEPENDENDO A PAGINAÇÃO; E A DIVISÓRIA SERÁ DOTADA DE SISTEMA DE RODAPÉ ELETRIFICÁVEL COM CANALETAS INDIVIDUAIS PARA PASSAGEM DE CABEAMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE. MARCA DIVIFORMA E.80 OU OUTRO TOTALMENTE COMPATÍVEL COM AS DIVISÓRIAS EXISTENTES NO MD.	15814	m²	200		
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL , ELEVAÇÃO COM PAINEL DE VIDRO DUPLO TEMPERADO INCOLOR DE 6MM, COM MICRO PERSIANA DE 16MM DA BASE A ALTURA DO TETO; ESPESSURA DA DIVISÓRIA DE 80MM, COMPOSTO POR DUAS PLACAS, SENDO UMA FIXA E OUTRA REMOVÍVEL (SISTEMA CLIP) MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900MM, MONTADAS EM ESTRUTURA FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO EXTRUDADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA.	15814	m²	200		
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ARTICULADA MULTIDIRECIONAL ACÚSTICA, ELEVAÇÃO PAGINADA OU CEGA DO PISO ATÉ AO TRILHO, MODULADA DE ACORDO COM A MEDIDA LOCAL, 100MM DE ESPESSURA, COMPOSTA DE PAINÉIS COMUNS, PAINÉIS MÓDULOS DE PORTAS SIMPLES E DUPLA, DOTADOS DE GUIAS TELESCÓPICAS COM SISTEMA ELETROMECÂNICO DE ACIONAMENTO, SUSPENSOS ATRAVÉS DE TROLES COM ROLETES DUPLOS HORIZONTAIS QUE PROPORCIONAM DIVERSAS PASSAGENS E CRUZAMENTO TIPO "T", "X" OU "L. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE.	15814	m²	24		
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE REVESTIMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL - PAINEL CEGO DO PISO AO TETO ESPESSURA 65MM, COMPOSTO POR UMA PLACA SENDO REMOVÍVEL (SISTEMA CLIP) EM MDF 15MM ESPESSURA, MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900 MM, REVESTIDAS EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NA FACE DA PLACA, COR A DEFINIR E FITAS DE BORDO DE PVC NOS CONTORNOS FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO EXTRUDADO, A PLACA SERÁ SECCIONADA OU INTEIRA DEPENDENDO A PAGINAÇÃO, A DIVISÓRIA SERÁ DOTADA DE SISTEMA DE RODAPÉ ELETRIFICÁVEL COM CANALETAS PARA PASSAGEM DE CABEAMENTO . FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE, TOTALMENTE COMPATÍVEL COM AS DIVISÓRIAS EXISTENTES NO MD	15814	m²	200		
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. PORTA 800X2100MM E BANDEIRA CEGA ATÉ O TETO, CONFECCIONADA EM CHAPA DE MDF, COM ESPESSURA FINAL ENTRE 35 A 40MM, ENCABEÇADA COM FITA DE PVC COM 1 MM DE ESPESSURA, INCLUINDO TODAS AS FERRAGENS (BATENTES, FECHADURA IMAB OU EQUIVALENTE, DOBRADIÇAS); A PORTA DEVERÁ RECEBER LAMINADO MELAMÍNICO, LISO E SEM EMENDAS, SEGUINDO O MESMO PADRÃO DE ACABAMENTO DOS PAINÉIS.	15814	Un	30		
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. PORTA 900X2100MM E BANDEIRA CEGA ATÉ O TETO, CONFECCIONADA EM CHAPA DE MDF, COM ESPESSURA FINAL ENTRE 35 A 40MM, ENCABEÇADA COM FITA DE PVC COM 1 MM DE ESPESSURA, INCLUINDO TODAS AS FERRAGENS (BATENTES, FECHADURA IMAB OU EQUIVALENTE, DOBRADIÇAS); A PORTA DEVERÁ RECEBER LAMINADO MELAMÍNICO, LISO E SEM EMENDAS, SEGUINDO O MESMO PADRÃO DE ACABAMENTO DOS PAINÉIS.	15814	Un	10		
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS . PORTA 1000X2100MM E BANDEIRA CEGA ATÉ O TETO, CONFECCIONADA EM CHAPA DE MDF, COM ESPESSURA FINAL ENTRE 35 A 40MM, ENCABEÇADA COM FITA DE PVC COM 1 MM DE ESPESSURA, INCLUINDO TODAS AS FERRAGENS (BATENTES, FECHADURA IMAB OU EQUIVALENTE, DOBRADIÇAS); A PORTA DEVERÁ RECEBER LAMINADO MELAMÍNICO, LISO E SEM EMENDAS, SEGUINDO O MESMO PADRÃO DE ACABAMENTO DOS PAINÉIS.	15814	Un	10		
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA COM ATENUANTE ACÚSTICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. PORTA 800X2100MM E BANDEIRA CEGA ATÉ O TETO, CONFECCIONADA EM CHAPA DE MDF, COM ESPESSURA FINAL ENTRE 35 A 40MM, ENCABEÇADA COM FITA DE PVC COM 1 MM DE ESPESSURA, INCLUINDO GHILHOTINA E TODAS AS FERRAGENS (BATENTES, FECHADURA IMAB OU	15814	Un	30		

	EQUIVALENTE, DOBRADIÇAS); A PORTA DEVERÁ RECEBER LAMINADO MELAMÍNICO, LISO E SEM EMENDAS, SEGUINDO O MESMO PADRÃO DE ACABAMENTO DOS PAINÉIS.					
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA SPAZIO ELEGANZA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PORTA COM VIDRO DUPLO TEMPERADO INCOLOR E MICROPERSIANA DE 16 MM DE ESPESSURA NA COR PRATA, ACIONADAS POR COMANDO TIPO BOTÃO, EMBUTIDOS NA ESTRUTURA DA PORTA, COM ESTRUTURA INTERNA E EXTERNA TOTALMENTE EM ALUMÍNIO EXTRUDADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRATA, EM FOLHA ÚNICA MED. 800 X 2.100MM, SENDO A ESPESSURA MÍNIMA DA P O R T A D E 4 0 M M ENCAIXILHADOS EM PERFIS DE ALUMÍNIO DE 110 MM DE LARGURA. O MÓDULO, SEGUINDO O PADRÃO EXISTENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO COM: DOBRADIÇAS EM ALUMÍNIO COM SISTEMA DE ANÉIS ANTIRRUÍDO EM NYLON, E N C A I X A D A S FRONTALMENTE AO BATENTE E FIXADAS A ELE SOB PRESSÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS ALLEN EM AÇO INOXIDÁVEL DE PONTA CÔNICA SEM PERFURAÇÃO NO BATENTE E QUE PERMITA A REGULAGEM DA FOLHA DE PORTA (SEM NECESSIDADE DE CORTE) NO PRÓPRIO BATENTE. QUANTIDADE: 03 (TRÊS); FECHADURA MARCA /MODELO: IMAB E BATENTES TOTALMENTE EM LIGA DE ALUMÍNIO EXTRUDADO COM CANAL PARA ENCAIXE DE DOBRADIÇAS E CHAPA TESTA, ACABAMENTO DE TOPO EM TODO O PERÍMETRO EM PVC RÍGIDO DE ENCAIXE SOB PRESSÃO.	15814	Un	10		
13	SERVIÇO DE DESMONTAGENS DE DIVISÓRIAS -. DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS JÁ EXISTENTES. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR, ALÉM DOS CUSTOS TÍPICOS DO SERVIÇO (MÃOS-DE-OBRA E USO DE FERRAMENTAS ESPECÍFICAS, ENTRE OUTROS), TAMBÉM OS CUSTOS DOS INSUMOS EVENTUAIS, NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	15814	m²	1000		
14	SERVIÇO DE MONTAGEM DE DIVISÓRIA - MONTAGEM DE DIVISÓRIAS EXISTENTES. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR, ALÉM DOS CUSTOS TÍPICOS DO SERVIÇO (MÃOS-DE-OBRA, USO DE FERRAMENTAS ESPECÍFICAS, ENTRE OUTROS), TAMBÉM OS CUSTOS DOS INSUMOS, TAIS COMO PARAFUSOS, BUCHAS, ARREBITES, PORCAS, ARRUELAS, SILICONES, PERFIS E ETC., NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	15814	m²	1000		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade ;

9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.3. florestas plantadas; e

9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem .

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/unidade: 52101 (Ministério da Defesa);
- II. Fonte de recursos: 0100;
- III. Programa de trabalho: 05.122.0032.2000.0001 (Administração da Unidade);
- IV. Elemento de despesa: ND 33.90.39 e ND 44.90.52;
- V. Ação: 2000 – Administração da Unidade;
- VI. PTRES: 185213: Departamento de Engenharia e Serviços Gerais (DESEG);
- VII. PO: 000K;
- VIII. Plano interno: [...]; e
- IX. Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Estudo Técnico Preliminar 159/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 60579.000012/2025-88

2. Descrição da necessidade

2.1 A presente demanda visa à contratação de empresa especializada nos serviços de fabricação, fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias, incluindo todos os materiais e insumos necessários ao serviço, nas dependências do Ministério da Defesa (MD) e em seu Anexo, **mediante demanda do órgão**, conforme quantitativos e especificações abaixo descritas, **observando rigorosamente o padrão de divisórias existentes**.

2.2 O Ministério da Defesa, em função do dinamismo e amplitude de suas funções, pautadas principalmente pelas funções exercidas pelo Estado Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pela Secretaria Geral (SG), sofre rearranjos periódicos em sua estrutura com a criação, extinção, a substituição, a incorporação ou o desmembramento de Unidades, com vistas a conformar suas ações com suas obrigações institucionais.

2.3 Outra característica do Ministério da Defesa, é a ampla mobilidade de pessoal, o que faz com que o quadro de servidores lotados tanto no EMCFA quanto na SG, se altere periodicamente, seja pelo retorno de militares passados à disposição do MD às forças armadas, seja pelas passagens de comando que ocorrem no âmbito deste Ministério.

2.4 A instalação de divisórias com o fornecimento dos materiais para novos layouts e reformulação de ambientes existentes representa uma medida estratégica para a administração pública, alinhada aos princípios de eficiência e economicidade. Esta solução permite a otimização dos espaços físicos institucionais, possibilitando a adequação rápida às mudanças organizacionais e às novas demandas de trabalho, sem a necessidade de intervenções estruturais onerosas e permanentes. A flexibilidade proporcionada pelas divisórias permite reconfigurar ambientes de acordo com necessidades específicas de cada setor, promovendo melhor aproveitamento da área disponível e criando espaços funcionais que atendam às exigências de privacidade, colaboração e concentração, essenciais para o desempenho eficaz das atividades administrativas.

2.5 Além disso, os serviços de alterações de leiaute só podem ser realizados com as salas inteiramente desocupadas, o que paralisa por completo os trabalhos do setor envolvido, devendo assim tais serviços serem prestados por equipes especializadas, de forma a se obter a máxima eficiência na prestação, levando o menor tempo possível. Nessa linha, vale destacar que o Ministério da Defesa já possui equipes especializadas nos serviços de infraestrutura elétrica e lógica, desmontagem e montagem de mobiliário, carregadores de mobiliários, equipe de TI para instalação dos desktops.

2.6 Outrossim, vale destacar que o contrato de manutenção predial vigente prevê um quantitativo reduzido desse material e de serviços correlatos, específicos para pequenos reparos em divisórias, tais como substituições de fechaduras, substituição de maçanetas e tapamento de furos, ou substituição de alguma folha de divisória eventualmente danificada para além da possibilidade de reparo, não abarcando o objeto da presente demanda, que visa a alterações de leiaute, em decorrência dos motivos supramencionados.

2.7 O serviço que se pretende contratar é especializado, sendo prestado, por empresas do ramo de divisórias, que não trabalham com a simples venda da mercadoria, mas sim o fornecimento desta e o serviço de instalação. Dessa forma, essa contratação visa dar continuidade ao atendimento das necessidades, existentes no Ministério da Defesa na prestação do serviço especializado de instalação/retirada de divisórias.

2.8. O prazo para atendimento das Ordens de Serviços será definido por meio de sistemática adotada por meio de critério similar ao constante da planilha anexada à este artefato.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO - COEMA	Maurício Diniz Barbosa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Introdução e Objetivos: A definição de requisitos mínimos de qualidade para aquisição de divisórias com serviços de instalação é fundamental para garantir que a Administração Pública obtenha soluções adequadas à reformulação de layouts e ambientes de trabalho. Este documento estabelece parâmetros técnicos e qualitativos que visam assegurar a durabilidade, funcionalidade, estética e sustentabilidade dos materiais e serviços contratados, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

4.2.. Especificações Técnicas dos Materiais

4.2.1. Estrutura e Painéis:

- **Estrutura Metálica:** Perfis em alumínio com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, espessura mínima de 0,75mm, resistente a impactos e deformações.
- **Painéis:** Confeccionados em material MDF, com espessura final de 80 mm.
- **Revestimento:** Laminado melamínico de baixa pressão (BP) ou de alta pressão (AP), com resistência a riscos, umidade e produtos químicos de limpeza.
- **Bordas:** Encabeçadas com fita de poliestireno, PVC ou ABS com espessura mínima de 1mm, coladas pelo sistema hot-melt.
- **Certificações:** Apresentação das normas ABNT NBR 15141:2008 (divisória de 80mm de espessura) e ABNT NBR 13964:2003. Certificado FSC STD 40-004 V3-0 – sistema de cadeia de custódia, em nome do fabricante de divisórias.

4.2.2. Elementos de Vidro:

- **Material:** Vidro temperado e comum, dependendo das elevações com espessura mínima de 6mm, transparente ou jateado.
- **Segurança:** Atendimento às normas ABNT NBR 14698 e NBR 7199.
- **Acabamento:** Bordas sem arestas cortantes.

4.2.3. Sistema de Fixação e Montagem:

- **Conectores:** Fabricados em material resistente, com tratamento anticorrosivo.
- **Regulagem:** Sistema que permita ajuste de nivelamento e alinhamento.
- **Estabilidade:** Dispositivos de travamento que garantam firmeza e segurança das estruturas montadas.

4.2.4. Acessórios:

- **Rodapés:** Em material compatível com a estrutura, com passagem interna para cabeamento.
- **Calhas:** Sistema para passagem de fiação elétrica, telefonia e redes, com capacidade adequada ao volume de cabos.
- **Portas:** Quando aplicável, devem possuir dobradiças de alta resistência e fechaduras de qualidade certificada (La Fonte ou similar). Respeitando os padrões pré-existentes no local.

4.3. Requisitos do Serviço de Instalação:

4.3.1 Capacitação Técnica:

- **Qualificação:** Equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em instalação de divisórias.
- **Responsabilidade Técnica:** Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).
- **Certificações:** Comprovação de capacitação dos profissionais para manipulação dos materiais específicos.

4.3.2. Procedimentos de Instalação:

- **Planejamento:** Elaboração de cronograma detalhado, com mínima interferência nas atividades cotidianas.
- **Alinhamento:** Garantia de perfeito nivelamento, prumo e esquadro das divisórias.
- **Limpeza:** Remoção completa de resíduos da instalação, com destinação adequada de acordo com normas ambientais.

4.3.3. Segurança no Trabalho:

- **EPIs:** Utilização de equipamentos de proteção individual conforme normas de segurança.
- **Sinalização:** Isolamento adequado das áreas em trabalho para evitar acidentes.
- **Conformidade:** Atendimento integral às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.3.4. Garantias e Assistência Técnica:

4.3.4.1. Termos de Garantia

- **Produtos:** Garantia mínima de 5 anos para estruturas e painéis contra defeitos de fabricação.
- **Instalação:** Garantia mínima de 12 meses para o serviço de instalação.
- **Assistência:** Prazo máximo de 5 dias úteis para atendimento de chamados de assistência técnica

4.3.5. Documentação:

- **Manual:** Fornecimento de manual técnico com instruções de uso e manutenção dos materiais.
- **As-built:** Entrega de projeto as-built após conclusão da instalação, com detalhamento das intervenções realizadas.
- **Certificados:** Apresentação de certificados de garantia e qualidade dos materiais empregados.

4.3.6. Critérios de Aceitação:

4.3.6.1 Testes e Verificações:

- **Inspeção Visual:** Verificação de acabamentos, alinhamentos e uniformidade.
- **Testes Funcionais:** Avaliação de funcionalidades como abertura de portas, estabilidade e sistemas de fixação.
- **Conformidade:** Verificação da compatibilidade entre o executado e o projeto aprovado.

4.3.6.2. Documentação para Aceite:

- **Termo de Recebimento:** Emissão de termo de recebimento provisório e definitivo.
- **Relatório Fotográfico:** Documentação fotográfica do antes, durante e depois da instalação.
- **Laudos:** Quando aplicável, apresentação de laudos técnicos de conformidade com normas específicas.

4.3.7. **Conclusão:** A observância destes requisitos mínimos de qualidade assegura à Administração Pública a instalação com o fornecimento de divisórias que atendam aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade. Os critérios estabelecidos visam não apenas a qualidade imediata dos produtos e serviços, mas também sua durabilidade e adequação às necessidades funcionais dos ambientes de trabalho, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior satisfação dos usuários finais.

4.4.1. ASPECTOS AMBIENTAIS:

4.4.1.1. Certificação e origem dos materiais:

- Os painéis de madeira utilizados nas divisórias devem ser fabricados com matéria-prima proveniente de florestas manejadas sustentavelmente, comprovada por meio de certificação FSC (Forest Stewardship Council), CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) ou equivalente em nome do fabricante de divisórias.
- Apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guia Florestal para produtos e subprodutos florestais de origem nativa, conforme Portaria MMA nº 253/2006 e Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014 ou Certificado de Regularidade (CR) IBAMA.
- Materiais metálicos com conteúdo reciclado mínimo de 25%, comprovado por meio de declaração do fabricante ou certificação de terceira parte.

4.4.1.2. Qualidade e composição dos materiais:

- Apresentação de certificação, ABNT NBR 15141:2008. Esta norma estabelece os requisitos para divisórias modulares tipo piso-teto utilizadas em móveis para escritório. Sua exigência visa padronizar e garantir a qualidade dessas estruturas.
- Apresentação de certificação, ABNT NBR 13964:2003. Esta norma trata de móveis para escritório, especificamente divisórias tipo painel. A norma estabelece classificações e características para essas divisórias.
- Painéis de MDF ou MDP com baixa emissão de formaldeído, classificados como E1 ou melhor, conforme norma ABNT NBR 14810-2 ou equivalente internacional.
- Revestimentos, adesivos e selantes com baixo teor de Compostos Orgânicos Voláteis (COVs), conforme limites estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 491/2018.

4.5 Estes documentos estabelecem critérios de sustentabilidade para a aquisição de divisórias com serviços de instalação em conformidade com a sétima edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Os critérios aqui definidos visam atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01/2010 e demais normativas relacionadas ao desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas.

4.6 Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública, ao planejar a presente contratação, assegura que foram devidamente consideradas as condições de aquisição e pagamento com características semelhantes às praticadas no setor privado. Essa análise teve como objetivo garantir a economicidade, eficiência e competitividade do processo, respeitando os princípios que regem a gestão pública.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Análise das Alternativas de Mercado: O mercado de divisórias oferece soluções que equilibram custo, durabilidade e estética, sendo amplamente utilizadas em ambientes corporativos e institucionais. Nesse contexto, são apresentadas alternativas como MDF (Medium Density Fiberboard), MDP (Medium Density Particleboard), drywall e divisórias de vidro ou sistemas modulares metálicos, os quais apresentam características distintas: o drywall tem menor custo, mas menor resistência a impactos; o vidro proporciona modernidade, porém com elevado custo e fragilidade; já os sistemas metálicos são duráveis, mas menos versáteis em termos de design. O MDF/MDP destaca-se pela facilidade de personalização, acabamento superior e resistência moderada, sendo ideal para locais que demandam profissionalismo e durabilidade sem excessivos requisitos acústicos ou antifogo. As soluções variam quanto à durabilidade, facilidade de manutenção, isolamento acústico, estética, flexibilidade para futuras modificações e custo. As divisórias em drywall e as divisórias modulares melamínicas destacam-se por apresentarem bom equilíbrio entre custo-benefício, agilidade na instalação e qualidade final, enquanto as divisórias em vidro, embora visualmente sofisticadas, tendem a ter custo mais elevado e menor versatilidade para alterações futuras.

5.2. Justificativa Técnica da Solução Escolhida: Após análise comparativa, considera-se mais adequado tecnicamente optar por divisórias em MDF /MDP para ambientes da Administração Pública devido à sua facilidade de instalação, manutenção simples e compatibilidade com diversos tipos de revestimentos (laminados, pintura ou folhas de madeira), bem como a manutenção e continuidade do padrão já adotado por este Ministério. Diferentemente do drywall, que exige acabamentos complementares como pintura, o MDF/MDP já apresenta superfície lisa e pronta para uso, reduzindo etapas de obra e consiste em melhor relação entre custo, facilidade de manutenção, isolamento acústico e flexibilidade de layout. Essa opção permite adaptações e manutenções pontuais sem grandes intervenções estruturais, além de apresentarem boa resistência ao desgaste no uso institucional. Não obstante, sua estrutura permite encaixes precisos e montagem desmontável, facilitando realocação e adaptações futuras. A norma ABNT NBR 14810 garante a qualidade do material, e sua densidade uniforme minimiza empenamentos ou deformações comuns em outros painéis. Ademais, são materiais amplamente utilizados no setor público e privado, com mão de obra disponível e capacitada, o que reduz riscos técnicos e operacionais na execução do serviço.

5.3. Justificativa Econômica e Mitigação de Riscos Antieconômicos: Do ponto de vista econômico, a adoção de soluções consolidadas no mercado, como o drywall ou divisórias modulares melamínicas, mitiga a possibilidade de práticas antieconômicas, como superfaturamento ou fornecimento de materiais fora dos padrões. Embora o custo inicial do MDF/MDP seja superior ao drywall, seu ciclo de vida prolongado e menor necessidade de manutenção compensam o investimento, especialmente em locais com médio a alto tráfego. A ampla disponibilidade de fornecedores nacionais de chapas de MDF/MDP (como Berneck, Duraflor ou Eucatex) assegura competitividade em licitações, evitando dependência de poucas empresas. A contratação por preço global, com especificações claras de espessura e tipo de acabamento, reduz variações de preços e possíveis tentativas de superfaturamento. A exigência de garantia contratual contra defeitos de fabricação e mão de obra também mitiga riscos de retrabalhos. A diversa concorrência entre fornecedores, a facilidade de orçamentação com base em projetos padronizados e a existência de referência de preços em bases públicas (como SINAPI e painéis de preços do Governo Federal) tornam essa solução mais transparente e previsível. Além disso, o fornecimento dos materiais pelo próprio contratado favorece a gestão da execução contratual, evita atrasos por falta de insumos e permite maior controle sobre a qualidade dos itens utilizados.

5.4. Adequação à Realidade do Mercado e Sustentabilidade: A escolha por MDF/MDP alinha-se à realidade do setor, que dispõe de mão de obra capacitada e materiais de fácil aquisição, sem concentração de mercado. A possibilidade de adquirir chapas com certificação FSC (provenientes de florestas sustentáveis) atende a políticas públicas de licitações sustentáveis. A previsão de contratos com cláusulas de desempenho e prazos rígidos, associada à fiscalização por projetos detalhados (com medidas, espessuras e fixações definidas), minimiza práticas antieconômicas como substituição por materiais inferiores ou cobrança de serviços não previstos. Essa solução, portanto, combina eficiência operacional, economicidade e conformidade com as demandas da Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de instalação de divisórias, com fornecimento completo dos materiais necessários, em ambientes internos do Ministério da Defesa, visando à readequação de espaços físicos para melhor aproveitamento das áreas de trabalho, ampliação da privacidade, organização funcional e promoção de um ambiente mais salubre e eficiente. A solução proposta abrange desde a instalação inicial dos insumos até a execução final do serviço, incluindo o descarte responsável de resíduos e eventuais materiais removidos, de acordo com os princípios da economia circular e da sustentabilidade ambiental.

6.2 A solução contempla a contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica, para fornecimento e instalação de divisórias modulares removíveis em painéis de MDF de alta durabilidade e desempenho acústico. Os materiais escolhidos devem possuir certificações que atestem sua procedência ambientalmente correta (como o selo FSC, no caso do MDF) e devem ser preferencialmente recicláveis ou compostos por material reciclado, reduzindo o impacto ambiental de sua produção e descarte. A escolha por divisórias modulares removíveis visa garantir flexibilidade futura para mudanças na organização dos espaços, prolongando a vida útil do investimento e evitando novas contratações dispendiosas para alterações de layout.

6.3. O escopo da contratação incluirá: (i) fornecimento e transporte dos materiais; (ii) montagem e fixação das divisórias conforme projeto previamente definido pela Administração; (iii) acabamento e vedação para garantir conforto térmico e acústico; (iv) instalação de portas, quando aplicável, com dobradiças e fechaduras adequadas; (v) garantia mínima de 5 anos para os serviços e materiais fornecidos; e (vi) retirada e destinação ambientalmente

adequada de resíduos e entulhos, priorizando a reutilização ou reciclagem de materiais. Caso haja a desmontagem de divisórias antigas, estas deverão ser destinadas à logística reversa ou reaproveitamento, conforme diretrizes de sustentabilidade.

6.4. A justificativa técnica para a adoção dessa solução está centrada na necessidade de reorganização dos espaços físicos com agilidade, qualidade e sustentabilidade. O uso de divisórias modulares, além de permitir reorganizações futuras com baixo impacto orçamentário, reduz significativamente o tempo de obra, minimizando a interrupção das atividades administrativas. Do ponto de vista econômico, a escolha por materiais duráveis, com baixa manutenção e vida útil estendida, resulta em economia ao longo do ciclo de vida do objeto contratado. Ademais, a incorporação de princípios da economia circular — como reutilização, modularidade e reciclabilidade dos materiais — alinha a contratação às melhores práticas de gestão pública sustentável, conforme preconizado na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente nos artigos que tratam da eficiência e da sustentabilidade ambiental.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Em observância ao disposto nos arts. 6º, inciso XX, 11, 18, §1º, inciso IV, e 40, incisos III e V, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada com base em estudo técnico destinado a demonstrar a relação entre a demanda institucional prevista e os quantitativos a serem contratados, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

7.2. A metodologia adotada não se limitou à análise dos consumos históricos registrados nos contratos anteriores, tendo sido considerados, de forma conjunta:

- I – o histórico de consumo dos exercícios de 2021 a 2024;
- II – o levantamento físico do parque de divisórias existente nas edificações abrangidas pela contratação;
- III – a análise do ciclo de vida dos ativos instalados;
- IV – a necessidade permanente de adaptações e reorganizações de leiaute decorrentes da dinâmica organizacional do Ministério da Defesa;
- V – a obsolescência tecnológica de parcela significativa das divisórias existentes nos Anexos 1 e 2;
- VI – a necessidade de manutenção da padronização arquitetônica e construtiva dos ambientes institucionais; e
- VII – a natureza continuada e sob demanda dos serviços objeto da contratação.

7.3. O levantamento patrimonial realizado pela área técnica identificou aproximadamente 13.989,53 m² de divisórias e 627 portas distribuídos entre o Bloco Q, o Anexo 1 e o Anexo 2. Desse total, aproximadamente 9.293,97 m² correspondem ao sistema modular atualmente adotado pelo Ministério da Defesa, enquanto cerca de 4.695,56 m² correspondem a divisórias do tipo naval (simples), instaladas predominantemente nos Anexos 1 e 2.

7.4. Verificou-se que aproximadamente 33,6% do parque instalado é composto por divisórias do tipo naval, sistema cuja fabricação encontra-se descontinuada, resultando em crescente dificuldade para obtenção de componentes compatíveis para manutenção, expansão, remanejamento e reposição. Em razão dessa circunstância, futuras intervenções nesses ambientes poderão demandar a substituição parcial ou integral dos sistemas existentes por divisórias compatíveis com o padrão atualmente adotado pela Administração, justificando a ampliação da capacidade contratual em relação ao contrato anterior.

7.5. A presente contratação não se destina exclusivamente à substituição de divisórias existentes. Seu escopo compreende também a instalação de novos ambientes, ampliação de espaços, reorganizações de setores, readequações funcionais, remanejamentos, adaptações decorrentes de alterações organizacionais e demais intervenções relativas à gestão dos espaços corporativos do Ministério da Defesa.

7.6. Foi igualmente considerada a evolução do ciclo de vida do parque instalado, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O processo de revitalização dos pavimentos do Bloco Q foi iniciado em 2015, sendo concluído apenas em dezembro de 2024. Dessa forma, parcela significativa das divisórias atualmente instaladas já acumula aproximadamente 10 (dez) anos de utilização.

7.7. Sob o ponto de vista técnico, o aumento da idade dos sistemas modulares está associado à maior incidência de intervenções relacionadas à recomposição de módulos, substituição de componentes danificados, recuperação de acabamentos, adequação das passagens de infraestrutura, remanejamentos decorrentes de reestruturações administrativas e compatibilização com novas necessidades operacionais. Dessa forma, a estimativa da demanda futura não pode ser obtida exclusivamente pela reprodução dos consumos históricos registrados em exercícios anteriores.

7.8. O histórico de consumo constante das tabelas a seguir foi utilizado como elemento de validação da recorrência da necessidade administrativa. Entretanto, sua utilização isolada não refletiria adequadamente a realidade futura da contratação, considerando que o contrato anterior foi estruturado em contexto de severas restrições orçamentárias decorrentes do período pós-pandemia da COVID-19, além de contemplar escopo significativamente mais restrito que o atualmente pretendido.

7.9. A área técnica adotou como premissa que os quantitativos licitados devem ser suficientes para atender simultaneamente:

- a) as necessidades anuais de alterações de leiaute e reorganização de ambientes decorrentes das mudanças organizacionais do Ministério;
- b) as intervenções periódicas necessárias à manutenção da funcionalidade do parque modular existente;
- c) a substituição gradual das divisórias navais atualmente instaladas nos Anexos 1 e 2, sempre que as demandas de manutenção, ampliação ou reorganização dos ambientes tornarem técnica ou economicamente inviável a preservação do sistema existente;
- d) o atendimento das novas tipologias de divisórias e portas incorporadas ao escopo da contratação.

7.10. Com base nessas premissas, foi elaborada a seguinte memória de cálculo referencial para validação do dimensionamento global da contratação:

Memória de Cálculo Referencial

A) Adequações de leiaute, reorganizações administrativas e expansão de ambientes

Estimativa técnica anual: 600 m²

Justificativa: demandas recorrentes decorrentes da dinâmica organizacional do EMCFA, da Secretaria-Geral e das demais unidades administrativas.

B) Intervenções no parque modular existente

Estimativa técnica anual: 464,70 m²

Correspondente a aproximadamente 5% do parque modular compatível atualmente instalado (9.293,97 m²), abrangendo substituição de módulos danificados, recomposição de ambientes, remanejamentos internos e adequações funcionais.

C) Substituição gradual de divisórias navais obsoletas

Área existente: 4.695,56 m²

Horizonte técnico de transição considerado: 5 anos

Resultado:

$4.695,56 \div 5 = 939,11 \text{ m}^2/\text{ano}$

Total estimado:

$600,00 + 464,70 + 939,11 = 2.003,81 \text{ m}^2/\text{ano}$

Considerando arredondamentos operacionais e compatibilização com os módulos comercialmente disponíveis, foi adotado o quantitativo anual de 2.024 m², distribuído entre as diversas tipologias previstas no presente estudo.

7.11. A presente metodologia observa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de que os quantitativos estimados devem guardar correlação com a demanda prevista, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e dos elementos técnicos que lhes dão suporte.

7.12. Ressalta-se que os quantitativos estimados representam mera expectativa de consumo para fins de planejamento e contratação, não constituindo obrigação de execução ou aquisição mínima pela Administração, uma vez que os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço conforme a efetiva necessidade institucional.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.069.550,00

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.069.550,00 (três milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Após os elementos pesquisados e elaborados por esta equipe de planejamento, pode-se depreender que o parcelamento da solução não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo os itens agrupados num lote (grupo) único mediante as seguintes considerações:

9.1.1 Os itens deverão compor um único grupo. Pois, a contratação de forma integrada proporciona maior agilidade no atendimento da demanda, evita a possibilidade de problemas de responsabilidade compartilhada por empresas distintas atuando no mesmo ambiente, e finalmente concorre para a economia de ganho de escala por concentrar as despesas administrativas em uma única contratação. Isto posto, ressalta-se que a contratação em lotes separados para este caso concreto poderá gerar grande risco de insucesso para a Administração, uma vez que os serviços de instalação estão intrinsecamente ligados à adequação da área a ser modificada. Ademais, para a Administração Pública, há um ganho evidente na simplificação da fiscalização do contrato com a redução do número de contratos a serem fiscalizados.

9.1.2 Busca-se também evitar o aumento do número de fornecedores distintos, com o intuito de preservar ao máximo possível as rotinas de trabalhos, que são afetadas por eventuais descompassos na prestação de serviços por diferentes empresas. Acrescente-se que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil dos móveis e garantias dos produtos.

9.1.3 O projeto de instalação de divisórias foi concebido de forma integrada, com especificações que visam à uniformidade estética, funcional e técnica entre os ambientes da unidade. O parcelamento da contratação poderia comprometer essa padronização, pois diferentes fornecedores podem utilizar insumos com pequenas variações de acabamento, tonalidade, espessura ou sistemas de fixação. Essa diversidade pode gerar inconsistências na entrega final, prejudicando a funcionalidade e a imagem institucional do ambiente público. A contratação integral favorece a uniformidade dos materiais e da execução, garantindo melhor resultado final

9.1.4. **Conclusão:** Diante dos elementos apresentados, conclui-se que o parcelamento do objeto não é técnica nem economicamente viável, pois:

- * gera dificuldade de coordenação e riscos na execução;
- * compromete a economia de escala;
- * aumenta os custos administrativos e complexidade gerencial; prejudica a padronização e qualidade do objeto final;
- * não reflete a realidade do mercado fornecedor.

9.1.5. A decisão pelo não parcelamento da solução está, portanto, em conformidade com o §1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a vantagem, o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a obtenção do resultado mais eficaz para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há, no âmbito do Ministério da Defesa, contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação encontra previsão no Plano de Contratações anual de 2026 (PCA2026), do Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC), publicado no Portal nacional de Compras Públicas (PNCP).

12. Resultados Pretendidos

12.1. Com a contratação da solução proposta, pretende-se alcançar benefícios para a Administração Pública, quais sejam:

12.1.1. **Aproveitamento Eficiente dos Espaços:** A instalação de divisórias possibilita o uso racional e eficiente dos espaços físicos disponíveis. Com a segmentação adequada de ambientes, é possível criar salas de reunião, setores de atendimento, áreas de trabalho individual e setores administrativos, atendendo às necessidades específicas de cada unidade organizacional.

12.1.2. **Melhoria na Organização e Produtividade:** Ambientes bem divididos promovem maior organização das atividades, favorecendo a concentração e a produtividade dos servidores públicos. A separação adequada entre setores também reduz ruídos e interferências, contribuindo para um ambiente de trabalho mais eficiente e colaborativo.

12.1.3. **Contratação Integrada e Maior Eficiência na Execução:** A contratação que inclui o fornecimento dos materiais junto ao serviço de instalação gera maior integração no processo, evitando atrasos e incompatibilidades. Essa abordagem também facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, garantindo que os padrões técnicos e qualitativos sejam atendidos.

12.1.4. **Redução de Custos e Otimização dos Recursos Públicos:** Ao centralizar a responsabilidade na empresa contratada, há redução de custos operacionais com logística, aquisição separada de materiais e retrabalhos. Isso representa economia de recursos públicos e maior agilidade na execução da demanda, contribuindo para a eficiência administrativa.

12.1.5. **Flexibilidade e Possibilidade de Readequações Futuras:** As divisórias modulares ou removíveis oferecem flexibilidade para futuras reconfigurações dos espaços, conforme mudanças nas necessidades institucionais. Essa característica evita custos elevados com reformas estruturais e amplia a vida útil das instalações.

12.1.6. Valorização do Patrimônio Público e Imagem Institucional: A melhoria dos espaços físicos reflete diretamente na valorização do patrimônio público e na imagem institucional. Ambientes mais organizados, limpos e funcionais transmitem à população a percepção de zelo com os recursos públicos e compromisso com a qualidade dos serviços prestados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há necessidade de capacitação dos integrantes da equipe de planejamento para a fiscalização desse contrato, tendo em vista que todos já foram capacitados em momento anterior.

13.2 Também não há necessidade de adequação das instalações, tendo em vista que toda retirada e destinação das divisórias ficará a cargo da empresa contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de serviços de instalação de divisórias, ainda que de pequeno porte quando comparada a grandes obras, pode gerar impactos ambientais relevantes ao longo de seu ciclo de execução. Esses impactos decorrem tanto da produção e transporte dos materiais quanto do processo de instalação, descarte de resíduos e eventual geração de ruídos ou poeira. Considerando o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, é essencial adotar medidas de prevenção, mitigação e compensação desses efeitos.

14.2. Um dos principais impactos potenciais está relacionado ao uso de materiais não sustentáveis, como divisórias produzidas com madeira de origem não certificada, painéis com aglomerados de substâncias tóxicas (como formaldeído) ou materiais plásticos de difícil reciclagem. A escolha inadequada pode contribuir para o desmatamento, poluição do ar interno e aumento da pegada de carbono do projeto. Para mitigar esse impacto, recomenda-se que o edital ou termo de referência exija o uso de materiais certificados, recicláveis, de baixo impacto ambiental ou oriundos de processos produtivos sustentáveis.

14.3. Outro fator ambiental relevante é a geração de resíduos sólidos durante a instalação, como sobras de cortes, embalagens, peças quebradas ou inutilizadas. Esses resíduos, se não corretamente manejados, podem ser descartados de forma inadequada, gerando poluição do solo e ocupando espaços em aterros sanitários. Para evitar esse problema, a Administração deve incluir no contrato cláusulas que obriguem a empresa executora a adotar práticas de gestão de resíduos, como a separação adequada, destinação a pontos de coleta seletiva, e reaproveitamento de materiais sempre que possível.

14.4. Durante a execução do serviço, há ainda a possibilidade de geração de ruídos e poeiras que afetam temporariamente o ambiente de trabalho, principalmente se a instalação ocorrer em ambientes ocupados. Embora esses efeitos sejam pontuais e de curta duração, é importante preveni-los por meio de planejamento de horários adequados para execução das atividades, uso de ferramentas silenciosas quando possível, e proteção dos ambientes com lonas ou barreiras contra poeira.

14.5. O transporte dos materiais até o local da instalação também representa um impacto indireto, com emissão de gases de efeito estufa e consumo de combustíveis fósseis. Para minimizar esse impacto, é possível priorizar fornecedores locais ou regionais e exigir da empresa contratada práticas logísticas sustentáveis, como o uso de rotas otimizadas e veículos com manutenção regular.

14.6. Por fim, é importante que todo o processo de contratação esteja alinhado com as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, incorporando critérios de sustentabilidade nas decisões administrativas. A inserção de exigências ambientais no edital e no contrato, aliada à fiscalização do cumprimento dessas obrigações, fortalece a atuação da Administração Pública como promotora de práticas ambientalmente responsáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de Planejamento declara viável a aquisição, visto que o exposto no decorrer da elaboração deste ETP, foram explicitadas todas as necessidades da Administração, de forma a não ocorrer óbices para o prosseguimento do Processo de aquisição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA DEADI-MD Nº 996, de 20 de fevereiro de 2026.

MAURICIO DINIZ BARBOSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 17:03:04.

Despacho: PORTARIA DEADI-MD Nº 996, de 20 de fevereiro de 2026.

ELIZABETH GAMA DA CRUZ BARBOSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/07/2026 às 16:46:06.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Termo de Referência 110/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
110/2026	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	MAURICIO DINIZ BARBOSA	22/07/2026 10:25 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		60579.000012/2025-88

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 60579.000012/2025-88)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimentos contínuos de fornecimento, instalação, montagem, desmontagem, remanejamento e reposicionamento de divisórias modulares, com fornecimento de todos os materiais, insumos e ferragens necessários, a serem executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO					
	1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL – PAINEL CEGO DO PISO AO TETO ESPESSURA 80MM, COMPOSTO POR DUAS PLACAS, SENDO UMA FIXA E OUTRA REMOVÍVEL (SISTEMA					

1.1	CLIP) EM MDF 15MM DE ESPESSURA, MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900MM, REVESTIDAS EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NAS DUAS FACES DE CADA PLACA, COR A DEFINIR E FITAS DE BORDA DE PVC NOS CONTORNOS, FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO EXTRUDADO; PREENCHIMENTO DE ATENUANTE ACÚSTICO (LÃ DE ROCHA, DENSIDADE NÃO INFERIOR A 40KG/M³); AS PLACAS SERÃO SECCIONADAS OU INTEIRAS DEPENDENDO A PAGINAÇÃO; E A DIVISÓRIA SERÁ DOTADA DE SISTEMA DE RODAPÉ ELETRIFICÁVEL COM CANALETAS INDIVIDUAIS PARA PASSAGEM DE CABEAMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE. MARCA DIVIFORMA E.80 OU OUTRO TOTALMENTE COMPATÍVEL COM AS DIVISÓRIAS EXISTENTES NO MD	15814	m²	800	860,00	688.000,00
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE ATENUANTE ACÚSTICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL – PAINEL CEGO DO PISO AO TETO ESPESSURA 80MM, COMPOSTO POR DUAS PLACAS, SENDO UMA FIXA E OUTRA REMOVÍVEL (SISTEMA CLIP) EM MDF 15MM DE ESPESSURA, MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900MM, REVESTIDAS EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NAS DUAS FACES DE CADA PLACA, COR A DEFINIR E FITAS DE BORDA DE PVC NOS CONTORNOS, FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO EXTRUDADO;					

1.2	PREENCHIMENTO DE ATENUANTE ACÚSTICO (UMA PLACA DE GESSO ACARTONADO E LÃ DE ROCHA, DENSIDADE NÃO INFERIOR A 40KG/M³); AS PLACAS SERÃO SECCIONADAS OU INTEIRAS DEPENDENDO A PAGINAÇÃO; E A DIVISÓRIA SERÁ DOTADA DE SISTEMA DE RODAPÉ ELETRIFICÁVEL COM CANALETAS INDIVIDUAIS PARA PASSAGEM DE CABEAMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE. MARCA DIVIFORMA E.80 OU OUTRO TOTALMENTE COMPATÍVEL COM AS DIVISÓRIAS EXISTENTES NO MD.	15814	m²	400	1.016,00	406.400,00
1.3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL – PAINEL CEGO ATÉ ALTURA DA PORTA E VIDRO DUPLO 6MM ATÉ O TETO ; ESPESSURA DA DIVISÓRIA DE 80MM, COMPOSTO POR DUAS PLACAS, SENDO UMA FIXA E OUTRA REMOVÍVEL (SISTEMA CLIP) EM MDF 15MM DE ESPESSURA, MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900MM, REVESTIDAS EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NAS DUAS FACES DE CADA PLACA, COR A DEFINIR E FITAS DE BORDA DE PVC NOS CONTORNOS, FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO EXTRUDADO; PREENCHIMENTO DE ATENUANTE ACÚSTICO (LÃ DE ROCHA, DENSIDADE NÃO INFERIOR A 40KG/M³); AS PLACAS SERÃO SECCIONADAS OU INTEIRAS DEPENDENDO A PAGINAÇÃO; E A DIVISÓRIA SERÁ DOTADA DE SISTEMA	15814	m²	200	980,00	196.000,00

		DE RODAPÉ ELETRIFICÁVEL COM CANALETAS INDIVIDUAIS PARA PASSAGEM DE CABEAMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE. MARCA DIVIFORMA E.80 OU OUTRO TOTALMENTE COMPATÍVEL COM AS DIVISÓRIAS EXISTENTES NO MD					
1.4		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL – PAINEL CEGO ATÉ 1100MM DE ALTURA, MAIS VIDRO DUPLO 6MM COM PERSIANA INTERNA ATÉ A ALTURA DA PORTA E BANDEIRA CEGA ATÉ O TETO; ESPESSURA DA DIVISÓRIA DE 80MM, COMPOSTO POR DUAS PLACAS, SENDO UMA FIXA E OUTRA REMOVÍVEL (SISTEMA CLIP) EM MDF 15MM DE ESPESSURA, MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900MM, REVESTIDAS EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NAS DUAS FACES DE CADA PLACA, COR A DEFINIR E FITAS DE BORDA DE PVC NOS CONTORNOS, MONTADAS EM ESTRUTURA FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO EXTRUDADO; PREENCHIMENTO DE ATENUANTE ACÚSTICO (LÃ DE ROCHA, DENSIDADE NÃO INFERIOR A 40KG/M³); AS PLACAS SERÃO SECCIONADAS OU INTEIRAS DEPENDENDO A PAGINAÇÃO; E A DIVISÓRIA SERÁ DOTADA DE SISTEMA DE RODAPÉ ELETRIFICÁVEL COM CANALETAS INDIVIDUAIS PARA PASSAGEM DE CABEAMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR A SER	15814	m²	200	1.690,00	338.000,00

	DEFINIDA PELA CONTRATANTE. MARCA DIVIFORMA E.80 OU OUTRO TOTALMENTE COMPATÍVEL COM AS DIVISÓRIAS EXISTENTES NO MD.					
1.5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL , ELEVAÇÃO COM PAINEL DE VIDRO DUPLO TEMPERADO INCOLOR DE 6MM, COM MICRO PERSIANA DE 16MM DA BASE A ALTURA DO TETO; ESPESSURA DA DIVISÓRIA DE 80MM, COMPOSTO POR DUAS PLACAS, SENDO UMA FIXA E OUTRA REMOVÍVEL (SISTEMA CLIP) MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900MM, MONTADAS EM ESTRUTURA FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO EXTRUDADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA.	15814	m²	200	2.261,00	452.200,00
1.6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ARTICULADA MULTIDIRECIONAL ACÚSTICA, ELEVAÇÃO PAGINADA OU CEGA DO PISO ATÉ AO TRILHO, MODULADA DE ACORDO COM A MEDIDA LOCAL, 100MM DE ESPESSURA, COMPOSTA DE PAINÉIS COMUNS, PAINÉIS MÓDULOS DE PORTAS SIMPLES E DUPLA, DOTADOS DE GUIAS TELESCÓPICAS COM SISTEMA ELETRO-MECÂNICO DE ACIONAMENTO, SUSPENSOS ATRAVÉS DE TROLES COM ROLETES DUPLOS HORIZONTAIS QUE PROPORCIONAM DIVERSAS PASSAGENS EM CRUZAMENTO TIPO "T", "X"	15814	m²	24	3.100,00	74.400,00

1		OU "L. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE.					
	1.7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE REVESTIMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL - PAINEL CEGO DO PISO AO TETO ESPESSURA 65MM, COMPOSTO POR UMA PLACA SENDO REMOVÍVEL (SISTEMA CLIP) EM MDF 15MM ESPESSURA, MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900 MM, REVESTIDAS EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NA FACE DA PLACA, COR A DEFINIR E FITAS DE BORDO DE PVC NOS CONTORNOS FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO EXTRUDADO, A PLACA SERÁ SECCIONADA OU INTEIRA DEPENDENDO A PAGINAÇÃO, A DIVISÓRIA SERÁ DOTADA DE SISTEMA DE RODAPÉ ELETRIFICÁVEL COM CANALETAS PARA PASSAGEM DE CABEAMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE, TOTALMENTE COMPATÍVEL COM AS DIVISÓRIAS EXISTENTES NO MD	15814	m²	200	740,00	148.000,00
	VALOR TOTAL DOS ITENS DE DIVISÓRIAS (ITENS 1.1 ATÉ 1.7)						2.303.000,00
	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. PORTA 800X2100MM E BANDEIRA CEGA ATÉ O TETO,						

1.8	CONFECCIONADA EM CHAPA DE MDF, COM ESPESSURA FINAL ENTRE 35 A 40MM, ENCABEÇADA COM FITA DE PVC COM 1MM DE ESPESSURA, INCLUINDO TODAS AS FERRAGENS (BATENTES, FECHADURA IMAB OU EQUIVALENTE, DOBRADIÇAS); A PORTA DEVERÁ RECEBER LAMINADO MELAMÍNICO, LISO E SEM EMENDAS, SEGUINDO O MESMO PADRÃO DE ACABAMENTO DOS PAINÉIS.	15814	Un	30	4.200,00	126.000,00
1.9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. PORTA 900X2100MM E BANDEIRA CEGA ATÉ O TETO, CONFECCIONADA EM CHAPA DE MDF, COM ESPESSURA FINAL ENTRE 35 A 40MM, ENCABEÇADA COM FITA DE PVC COM 1MM DE ESPESSURA, INCLUINDO TODAS AS FERRAGENS (BATENTES, FECHADURA IMAB OU EQUIVALENTE, DOBRADIÇAS); A PORTA DEVERÁ RECEBER LAMINADO MELAMÍNICO, LISO E SEM EMENDAS, SEGUINDO O MESMO PADRÃO DE ACABAMENTO DOS PAINÉIS.	15814	Un	10	4.200,00	42.000,00
1.10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. PORTA1000X2100MM E BANDEIRA CEGA ATÉ O TETO, CONFECCIONADA EM CHAPA DE MDF, COM ESPESSURA FINAL ENTRE 35 A 40MM, ENCABEÇADA COM FITA DE PVC COM 1MM DE ESPESSURA, INCLUINDO TODAS AS FERRAGENS (BATENTES, FECHADURA IMAB OU EQUIVALENTE, DOBRADIÇAS); A PORTA DEVERÁ RECEBER LAMINADO	15814	Un	10	4.160,00	41.600,00

	MELAMÍNICO, LISO E SEM EMENDAS, SEGUINDO O MESMO PADRÃO DE ACABAMENTO DOS PAINÉIS.					
1.11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA COM ATENUANTE ACÚSTICO , COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. PORTA 800X2100MM E BANDEIRA CEGA ATÉ O TETO, CONFECCIONADA EM CHAPA DE MDF, COM ESPESSURA FINAL ENTRE 35 A 40MM, ENCABEÇADA COM FITA DE PVC COM 1MM DE ESPESSURA, INCLUINDO GHILHOTINA E TODAS AS FERRAGENS (BATENTES, FECHADURA IMAB OU EQUIVALENTE, DOBRADIÇAS); A PORTA DEVERÁ RECEBER LAMINADO MELAMÍNICO, LISO E SEM EMENDAS, SEGUINDO O MESMO PADRÃO DE ACABAMENTO DOS PAINÉIS.	15814	Un	30	3.970,00	119.100,00
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA SPAZIO ELEGANZA , COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PORTA COM VIDRO DUPLO TEMPERADO INCOLOR E MICROPERSIANA DE 16 MM DE ESPESSURA NA COR PRATA, ACIONADAS POR COMANDO TIPO BOTÃO, EMBUTIDOS NA ESTRUTURA DA PORTA, COM ESTRUTURA INTERNA E EXTERNA TOTALMENTE EM ALUMÍNIO EXTRUDADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRATA, EM FOLHA ÚNICA MED. 800 X 2.100MM, SENDO A ESPESSURA MÍNIMA DA PORTA DE 40 MM ENCAIXILHADOS EM PERFIS DE ALUMÍNIO DE 110 MM DE LARGURA. O MÓDULO, SEGUINDO O PADRÃO EXISTENTE, DEVERÁ SER					

1.12	FORNECIDO COM: DOBRADIÇAS EM ALUMÍNIO COM SISTEMA DE ANÉIS ANTIRRUÍDO EM NYLON, ENCAIXADAS FRONTALMENTE AO BATENTE E FIXADAS A ELE SOB PRESSÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS ALLEN EM AÇO INOXIDÁVEL DE PONTA CÔNICA SEM PERFURAÇÃO NO BATENTE E QUE PERMITA A REGULAGEM DA FOLHA DE PORTA (SEM NECESSIDADE DE CORTE) NO PRÓPRIO BATENTE. QUANTIDADE: 03 (TRÊS); FECHADURA MARCA/MODELO: IMAB E BATENTES TOTALMENTE EM LIGA DE ALUMÍNIO EXTRUDADO COM CANAL PARA ENCAIXE DE DOBRADIÇAS E CHAPA TESTA, ACABAMENTO DE TOPO EM TODO O PERÍMETRO EM PVC RÍGIDO DE ENCAIXE SOB PRESSÃO.	15814	Un	10	6.785,00	67.850,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DE PORTAS (ITENS 1.8 ATÉ 1.12)						396.550,00
ITEM	DESCRIÇÃO					
2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE DIVISÓRIAS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	SERVIÇO DE DESMONTAGENS DE DIVISÓRIAS -. DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS JÁ EXISTENTES. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR, ALÉM DOS CUSTOS TÍPICOS DO SERVIÇO (MÃOS-DE-OBRA E USO DE FERRAMENTAS ESPECÍFICAS, ENTRE OUTROS), TAMBÉM OS CUSTOS DOS INSUMOS EVENTUAIS, NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	15814	m²	1000	125,00	125.000,00

	2.2	SERVIÇO DE MONTAGEM DE DIVISÓRIA - MONTAGEM DE DIVISÓRIAS EXISTENTES. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR, ALÉM DOS CUSTOS TÍPICOS DO SERVIÇO (MÃOS-DE-OBRA, USO DE FERRAMENTAS ESPECÍFICAS, ENTRE OUTROS), TAMBÉM OS CUSTOS DOS INSUMOS, TAIS COMO PARAFUSOS, BUCHAS, ARREBITES, PORCAS, ARRUELAS, SILICONES, PERFIS E ETC., NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	15814	m²	1000	245,00	245.000,00
		TOTAL ITEM 2					370.000,00
		TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2)					3.069.550,00

1.1.1. A tabela descritiva dos serviços que compõe os itens a serem licitados, encontra-se no apêndice 1 deste Termo de Referência.

1.1.2. A execução observará as Especificações Técnicas deste Termo de Referência; a Tabela de Itens e Quantidades Estimadas (Apêndice I); o Estudo Técnico Preliminar (Apêndice II); o Modelo de Ordem de Serviço — OS (Apêndice V), o Instrumento de Medição de Resultados — IMR (Apêndice VI) e a Matriz de Riscos (Apêndice VII).

Modalidade: Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço global do grupo (lote único).

1.1.3. Embora o objeto esteja descrito em diversos itens, estes não constituem objetos autônomos, mas sim variações técnicas de um mesmo sistema de divisórias corporativas, que compartilham perfis estruturais, sistemas de encaixe, tolerâncias dimensionais e métodos de montagem comuns. A adequada execução do objeto exige plena compatibilidade entre painéis cegos, painéis envidraçados, módulos com persiana, bandeiras de vidro e portas especiais, caracterizando-se, portanto, como objeto de natureza técnica integrada e indivisível, sendo a divisão em itens meramente descritiva e orçamentária.

1.1.4. A contratação por grupo único é indispensável para assegurar a padronização estética, funcional e tecnológica das divisórias ao longo do tempo, bem como a intercambialidade futura de componentes em serviços de ampliação, adaptação de layout e remanejamento. A eventual contratação de fornecedores distintos por item implicaria elevado risco de incompatibilidade entre sistemas construtivos, comprometendo a continuidade do padrão adotado pela Administração e dificultando a integração entre divisórias existentes e novas instalações.

1.1.5. Adicionalmente, trata-se de contratação por demanda, com a emissão de diversas ordens de serviço ao longo da vigência contratual, o que torna tecnicamente inadequado o fracionamento do julgamento. A adoção do grupo único, com julgamento pelo menor preço global, centraliza responsabilidades, reduz riscos operacionais, logísticos e contratuais, simplifica a fiscalização e assegura maior eficiência e economicidade, revelando-se a solução mais vantajosa para a Administração e plenamente compatível com a natureza do objeto.

1.1.6. Em que pese a possibilidade da utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, instituído no âmbito da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o objeto da presente contratação não se enquadra nas hipóteses de adoção obrigatória de itens padronizados constantes do referido catálogo.

1.1.7. Isso porque o objeto em análise — fornecimento e manutenção de divisórias — apresenta características eminentemente técnicas, customizadas e dependentes das condições específicas do local de instalação, incluindo

layout arquitetônico, dimensões variáveis dos ambientes, interferências com instalações existentes, além de requisitos funcionais e operacionais definidos caso a caso.

1.1.8. Ademais, a solução pretendida não se limita à aquisição de bens padronizados, mas envolve serviços associados à adaptação, montagem, remanejamento e manutenção contínua, o que afasta a possibilidade de enquadramento em itens previamente catalogados de forma genérica.

1.1.9. Ressalte-se, ainda, que, até o presente momento, não foram identificados no Catálogo Eletrônico de Padronização itens ou soluções que contemplem, de forma adequada e suficiente, a complexidade e a natureza integrada do objeto em questão, especialmente no que se refere à combinação de fornecimento sob demanda e prestação de serviços correlatos.

1.1.10. Nesse contexto, a utilização do catálogo não se mostra tecnicamente viável nem compatível com as peculiaridades da contratação, motivo pelo qual a definição das especificações foi realizada diretamente no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, de forma detalhada e aderente à necessidade da Administração.

1.1.11. Dessa forma, justifica-se a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, sem prejuízo da observância dos princípios da padronização, economicidade e eficiência, os quais foram considerados na definição dos requisitos da contratação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender a Administração de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Nos termos do art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021, consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles destinados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. No âmbito do Ministério da Defesa, as divisórias modulares são essenciais às rotinas institucionais em razão de alterações frequentes de leiaute, rotatividade e redistribuição de equipes, criação/extinção de setores e reposições pontuais por desgaste, o que caracteriza necessidade permanente de readequação de ambientes.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000005/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

III) Id do item no PCA: 188 e 189;

IV) Classe/Grupo: 544 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS

5670 - COMPONENTES PRÉ-FABRICADOS PARA CONSTRUÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 110404 - 28/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Certificação e origem dos materiais:

- Os painéis de madeira utilizados nas divisórias devem ser fabricados com matéria-prima proveniente de florestas manejadas sustentavelmente, comprovada por meio de certificação FSC (Forest Stewardship Council), CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) ou equivalente;
- Apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guia Florestal para produtos e subprodutos florestais de origem nativa, conforme Portaria MMA nº 253/2006 e Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014. Ou apresentar o Certificado de Regularidade, Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA.
- Materiais metálicos com conteúdo reciclado mínimo de 25%, comprovado por meio de declaração do fabricante ou certificação de terceira parte.

4.1.2. Qualidade e composição dos materiais:

- Apresentação de certificação, ABNT NBR 15141:2008. Esta norma estabelece os requisitos para divisórias modulares tipo piso-teto utilizadas em móveis para escritório. Sua exigência visa padronizar e garantir a qualidade dessas estruturas.
- Apresentação de certificação, ABNT NBR 13964:2003. Esta norma trata de móveis para escritório, especificamente divisórias tipo painel. A norma estabelece classificações e características para essas divisórias.
- Painéis de MDF com baixa emissão de formaldeído, classificados como E1 ou melhor, conforme norma ABNT NBR 14810-2 ou equivalente internacional.
- Revestimentos, adesivos e selantes com baixo teor de Compostos Orgânicos Voláteis (COVs), conforme limites estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 491/2018 ou certificações como GreenGuard ou equivalente

4.2. Adicionalmente, registra-se que o Termo de Referência da presente contratação encontra-se aderente às diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS (2025–2027) (SEI 8965319), especialmente no que se refere:

- à incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental nos materiais empregados, tais como certificação de origem e requisitos de desempenho técnico compatíveis com normas ambientais;
- à redução de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto, com previsão de materiais de maior durabilidade, possibilidade de reaproveitamento e compatibilidade com estruturas existentes;
- à racionalização do consumo de recursos, considerando a contratação sob demanda e a otimização do uso de materiais;
- à gestão adequada de resíduos e insumos, conforme diretrizes do PLS para contratações sustentáveis;
- ao alinhamento com os eixos estratégicos do PLS, notadamente aqueles voltados à racionalização do consumo de bens, incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações e promoção da eficiência na gestão de recursos públicos.

4.3. Dessa forma, evidencia-se a conformidade do planejamento da contratação com o instrumento institucional de governança ambiental vigente no Ministério da Defesa. Anexo_Resolucao_CG_MD_n_9_PLS_2025_2028_MD_Aprovado_FINAL.

Tabela “TR x PLS”

Elemento do TR	Diretriz do PLS	Evidência de Aderência
Requisitos de certificação de materiais (FSC, baixo impacto ambiental, etc.)	Eixo 3 – Identificação de objetos de menor impacto ambiental	Uso de materiais com certificação e controle de origem
Especificações de desempenho e durabilidade	Critérios de sustentabilidade ambiental	Redução de substituições frequentes e menor geração de resíduos
Contratação sob demanda	Eixo 1 – Consumo consciente	Evita superdimensionamento e desperdício
Previsão de reaproveitamento de componentes	Economia circular / logística reversa	Compatibilidade com sistemas existentes
Definição de padrões técnicos compatíveis com instalações existentes	Eficiência no uso de recursos	Redução de descarte e retrabalho
Exigências de qualidade dos materiais	Desenvolvimento sustentável nas contratações	Garantia de eficiência e menor impacto ambiental
IMR (Instrumento de Medição de Resultados)	Governança e monitoramento	Avaliação contínua da execução contratual

Subcontratação[A6]

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **anual** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. [A12]

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15].

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dia útil, das 9h às 12h e das 14h às 17h (Horário de Brasília-DF), podendo sua realização ser comprovada através da Declaração de Vistoria, modelo de acordo com o **Apêndice III**.

4.20. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.20.1. O agendamento para a vistoria deverá ser feito através do telefone (61) 2023 - 4128 ou e-mail: coema@defesa.gov.br;

4.20.2 . O prazo para vistoriar iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.20.3. É de responsabilidade exclusiva da empresa licitante a observância dos prazos supracitados e o agendamento da vistoria com a antecedência necessária à sua realização, não podendo alegar insuficiência de prazo para a sua realização;

4.20.4. A vistoria só será iniciada após a devida identificação do representante da empresa junto à Coordenação de Engenharia e Manutenção do Ministério da Defesa;

4.20.5. As vistorias serão sempre realizadas com um licitante por vez, não sendo permitida a vistoria em grupo de empresas.

4.21. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, modelo de acordo com o **Apêndice IV**.

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Demonstração dos Serviços

4.23. A licitante mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, realizar a demonstração dos serviços, mediante o fornecimento e a montagem de protótipos dos sistemas de divisórias e portas, com o objetivo de realizar exames prévios, testes de qualidade e a compatibilidade com as divisórias já existentes neste Ministério, a fim de verificar o cumprimento das especificações contidas no edital.

4.24. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa por parte da licitante e esta seja aceita pela fiscalização.

4.25. Os locais destinados à instalação dos protótipos serão definidos pela fiscalização e informados à licitante no momento da convocação para demonstração dos serviços.

4.26. A análise dos protótipos será realizada pela equipe de fiscalização, utilizando como critério de avaliação da conformidade dos protótipos com as especificações técnicas estabelecidas no edital.

4.27. A licitante que apresentar os protótipos em desacordo com as especificações estabelecidas terá um prazo máximo de 3 (três) dias úteis para proceder às correções necessárias, de modo a garantir a conformidade com os requisitos técnicos exigidos.

4.28. Serão desclassificadas as licitantes que não disponibilizarem os protótipos dentro do prazo estipulado ou que não procederem às correções necessárias, bem como aquelas que apresentarem os protótipos em desacordo com as especificações técnicas.

4.29. Em caso de nova reprovação, a licitante será desclassificada, sendo convocada a próxima colocada, conforme a ordem de classificação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato, vinculando sua efetiva prestação de acordo com a ordem de serviço.*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

5.1.3. *Os serviços serão prestados no Edifício Sede do Ministério da Defesa (Bloco Q) e em seu Edifício Anexo (Anexo O), em Brasília-DF;*

5.1.4. *O acionamento do serviço será mediante ordem de serviço expedida pelo órgão, na qual constará todas as informações necessárias para sua execução, conforme modelo constante no Apêndice V deste Termo;*

5.1.5. *Cada ordem de serviço deverá conter o quantitativo e a descrição dos serviços demandados, mantendo-se o padrão dos tipos de insumos utilizados nas instalações do Ministério, sendo certo que toda alteração de qualquer espécie fica condicionada à autorização, especificação e definição da Contratante;*

5.1.6. *O prazo para execução dos serviços será acordado entre a empresa contratada e a fiscalização, sendo expresso na Ordem de Serviço.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Ministério da Defesa - Esplanada dos Ministérios, Bloco Q e Anexo O - Brasília-DF - CEP: 70049-900 e 70.052-900 respectivamente;*

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *dias úteis das 09h às 18h ou em horários diferenciados de acordo com eventuais excepcionalidades decorrentes ou necessárias. Excepcionalmente, poderá ocorrer prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados ou em horários extraordinários, mediante comunicação prévia escrita pelo gestor do contrato (sem ônus adicional para o Ministério da Defesa).*

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas pelo contratante;

5.3.2. A equipe técnica da contratada — obrigatoriamente composta por um técnico habilitado e um ajudante (no mínimo) — responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

5.3.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a contratada pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços;

5.3.4. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos provocados no decorrer dos serviços ou em consequência destes, arcando com os prejuízos que possam ocorrer com o reparo desses danos;

5.3.5. A inobservância das presentes especificações técnicas, ou dos critérios de qualidade expressos neste projeto básico enseja a não aceitação parcial ou total dos serviços, por parte da contratante, devendo a contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

5.3.6. A inobservância das presentes especificações técnicas, ou dos critérios de qualidade expressos neste projeto básico enseja a não aceitação parcial ou total dos serviços, por parte da contratante, devendo a contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização;

5.3.7. Deverão ser seguidas as normas da contratante para controle de acesso e de retirada de materiais e equipamentos, ainda que de propriedade da contratada;

5.3.8. Caberá à contratada obter todas e quaisquer informações junto à fiscalização, necessárias à boa execução dos serviços;

5.3.9. Os funcionários da contratada deverão ser trajados de forma a identificar a prestadora de serviços, e seguir as regras de conduta estabelecidas pela contratante;

5.3.10. A contratada responderá, conforme estabelecerem os termos do contrato, pelos danos causados pelos seus agentes, quando em atividade relacionada à execução dos serviços contratados, ao patrimônio da contratante ou a terceiros;

5.3.11. Os trabalhos deverão ser iniciados após abertura de Ordem de Serviço pelo solicitante dos serviços ou pela fiscalização. A contratada somente poderá iniciar serviços mediante a emissão de Ordem de Serviço. A Ordem de Serviço deve obrigatoriamente constar o item contratual que dá previsão para o trabalho. Serviços feitos sem previsão contratual ou sem autorização da fiscalização, não serão faturados e pagos;

5.3.12. Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade deverão ser refeitos. Neste caso deve haver observação especial aposta na Ordem de Serviço, especificando o motivo da devolução, não sendo admitida a emissão de nova Ordem de Serviço para o mesmo trabalho haja vista que não será objeto de medição para pagamento. O prazo para refazimento de trabalhos deve ser estipulado pela fiscalização e deve ser coerente com os prazos originais definidos para os trabalhos.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento da contratada, haja vista que ela teve a ciência desta ainda como licitante, de modo a não poder ter incorrido em omissões às quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

5.4.2. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos insumos, materiais e serviços descritos neste Termo; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constantes da proposta da contratada;

5.4.3. Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pela licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos nos preços do próprio serviço e nunca pleiteados durante a execução do mesmo com acréscimo de novos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Para o dimensionamento da proposta deverá ser levado em consideração principalmente a tabela do item 1.1 e o item 5 - Modelo de Execução do Objeto.

5.6. A planilha consolidada apresentada neste Termo de Referência foi elaborada a partir da planilha detalhada constante do Apêndice I – Tabela Termo de Referência.pdf, mediante a aplicação de médias ponderadas dos preços unitários dos subitens, considerando suas respectivas quantidades.

5.7. Os quantitativos constantes da planilha consolidada possuem **natureza equivalente**, sendo adotados exclusivamente para fins de consolidação financeira dos grupos de serviços e viabilização da execução orçamentária, não correspondendo, isoladamente, a quantitativos físicos diretamente executáveis.

5.8. A execução contratual, bem como a medição dos serviços, observará obrigatoriamente os itens e quantitativos constantes da planilha detalhada, que permanece como referência técnica e operacional da contratação.

5.9. Ressalta-se que a modelagem adotada assegura a integral correspondência entre os valores da planilha consolidada e da planilha detalhada, preservando o valor global estimado da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto[A2]

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução da ordem de serviço*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice VI.*

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período a efetivação do serviço atestada pelo fiscal do contrato.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A25] da data do orçamento estimado., em [DD/MM/AAAA[A26]].

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória – alínea “d” (retardamento da execução/entrega sem motivo justificado):

a) Incidência: sobre o valor da OS (ordem de serviço) em atraso ou sobre a parcela inadimplida quando não houver OS;

b) Percentual: 0,40% (quatro décimos por cento) por dia de atraso;

c) *Limite financeiro: a multa moratória não excederá o valor da obrigação principal (art. 412 do CC).*

8.2.4.1.1. *Alternativa de “desconto por atraso” (quando expressamente adotada pela Administração):*

a) *Incidência: sobre o valor da OS;*

b) *Percentual: 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso;*

c) *Teto por OS: 15% (quinze por cento) do valor da OS.*

8.2.4.2. *Moratória – atraso na apresentação/supl./reposição da garantia:*

a) *Incidência: sobre o valor total do contrato;*

b) *Percentual: 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);*

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO.*

9.2. *O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, constante do Apêndice I deste artefato, para efeito de avaliação de exequibilidade;*

9.3. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

9.3.1. *valor global: conforme valor estimado da contratação;*

9.3.2. *custos unitários relevantes: serão desclassificadas propostas com valor global ou unitários superiores aos estimados no Orçamento de Referência do Ministério da Defesa ou com preços manifestamente inexequíveis.*

9.3.3. *Os critérios de aceitabilidade de preços serão o valor global estimado para a contratação e os valores unitários conforme a planilha de referência da contratação, APÊNDICE I, que são considerados os valores máximos aceitáveis.*

Regime de Execução

9.3. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.*

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.4.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo** de 5% do **valor total estimado da contratação**.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. A licitante deverá comprovar Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante realizou serviços de fornecimento, montagem e remanejamento de divisórias e portas, incluindo respectivos acessórios, com quantitativo mínimo de 1.000 m² relativos ao item de fornecimento e instalação de divisórias, fornecimento e instalação de 45 unidades de portas especiais para sistemas de divisórias e execução de 1.000 m² de serviços de remanejamento de divisórias, que correspondem a aproximadamente 50% do que se pretende contratar.

9.32.1.1. Condições referentes aos atestados:

Condição 1: Comprovação da aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de atestados de serviços executados para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Condição 2: Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Condição 3: Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN nº 5/SG/MP/2017.

Condição 4: O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, nos termos do item 10.10 do Anexo VII-A da IN nº 5/SG/MP/2017.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional[A32]

9.35. Os serviços objeto deste termo de referência não envolvem intervenção estrutural nem demandam projeto técnico de engenharia ou arquitetura, razão pela qual não se exigirá atestado de capacidade técnica registrado em conselhos de classe.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 3.069.550,00 (três milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 52101 (Ministério da Defesa)
- II) Programa de Trabalho do MD: 05.122.0032.2000.0001 (Administração da Unidade);
- III) Natureza da despesa: ND 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (para os itens 1 e 2) e ND 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (para o item 3);
- IV) Valor estimado da contratação: R\$ 3.069.550,00 (três milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais);
- V) Ação: 2000 – Administração da Unidade;
- VI) PTRES: 185213: Departamento de Engenharia e Serviços Gerais (DESEG);
- VII) PO: 000K;
- VIII) Fonte de Recursos: 0100.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília-DF, ____de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

13.1. Não serão aplicadas as regras referentes ao instrumento substitutivo ao contrato, conforme previsto na legislação vigente, tendo em vista que será formalizado contrato administrativo regular entre as partes. A existência de contrato formal supre a necessidade de adoção de instrumento alternativo, garantindo segurança jurídica e conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA DEADI-MD Nº 996, de 20 de fevereiro de 2026.

MAURICIO DINIZ BARBOSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 10:25:11.

Despacho: PORTARIA DEADI-MD Nº 996, de 20 de fevereiro de 2026.

ELIZABETH GAMA DA CRUZ BARBOSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 16:02:07.

Despacho: PORTARIA DEADI-MD Nº 996, de 20 de fevereiro de 2026.

CLOVIS CATARINO LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 09:17:47.

Apêndice I - TABELA DO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO					
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL – PAINEL CEGO DO PISO AO TETO ESPESSURA 80MM, COMPOSTO POR DUAS PLACAS, SENDO UMA FIXA E OUTRA REMOVÍVEL (SISTEMA CLIP) EM MDF 15MM DE ESPESSURA, MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900MM, REVESTIDAS EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NAS DUAS FACES DE CADA PLACA, COR A DEFINIR E FITAS DE BORDA DE PVC NOS CONTORNOS, FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO EXTRUDADO; PREENCHIMENTO DE ATENUANTE ACÚSTICO (LÃ DE ROCHA, DENSIDADE NÃO INFERIOR A 40KG/M³); AS PLACAS SERÃO SECCIONADAS OU INTEIRAS DEPENDENDO A PAGINAÇÃO; E A DIVISÓRIA SERÁ DOTADA DE SISTEMA DE RODAPÉ ELETRIFICÁVEL COM CANALETAS INDIVIDUAIS PARA PASSAGEM DE CABEAMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE. MARCA DIVIFORMA E.80 OU OUTRO TOTALMENTE COMPATÍVEL COM AS DIVISÓRIAS EXISTENTES NO MD	15814	m²	800	R\$ 860,00	R\$ 688.000,00
1.2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE ATENUANTE ACÚSTICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL – PAINEL CEGO DO PISO AO TETO ESPESSURA 80MM, COMPOSTO POR DUAS PLACAS, SENDO UMA FIXA E OUTRA REMOVÍVEL (SISTEMA CLIP) EM MDF 15MM DE ESPESSURA, MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900MM, REVESTIDAS EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NAS DUAS FACES DE CADA PLACA, COR A DEFINIR E FITAS DE BORDA DE PVC NOS CONTORNOS, FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO EXTRUDADO; PREENCHIMENTO DE ATENUANTE ACÚSTICO (UMA PLACA DE GESSO ACARTONADO E LÃ DE ROCHA, DENSIDADE NÃO INFERIOR A 40KG/M³); AS PLACAS SERÃO SECCIONADAS OU INTEIRAS DEPENDENDO A PAGINAÇÃO; E A DIVISÓRIA SERÁ DOTADA DE SISTEMA DE RODAPÉ ELETRIFICÁVEL COM CANALETAS INDIVIDUAIS PARA PASSAGEM DE CABEAMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE. MARCA DIVIFORMA E.80 OU OUTRO TOTALMENTE COMPATÍVEL COM AS DIVISÓRIAS EXISTENTES NO MD.	15814	m²	400	R\$ 1.016,00	R\$ 406.400,00
1.3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL – PAINEL CEGO ATÉ ALTURA DA PORTA E VIDRO DUPLO 6MM ATÉ O TETO ; ESPESSURA DA DIVISÓRIA DE 80MM, COMPOSTO POR DUAS PLACAS, SENDO UMA FIXA E OUTRA REMOVÍVEL (SISTEMA CLIP) EM MDF 15MM DE ESPESSURA, MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900MM, REVESTIDAS EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NAS DUAS FACES DE CADA PLACA, COR A DEFINIR E FITAS DE BORDA DE PVC NOS CONTORNOS, FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO EXTRUDADO; PREENCHIMENTO DE ATENUANTE ACÚSTICO (LÃ DE ROCHA, DENSIDADE NÃO INFERIOR A 40KG/M³); AS PLACAS SERÃO SECCIONADAS OU INTEIRAS DEPENDENDO A PAGINAÇÃO; E A DIVISÓRIA SERÁ DOTADA DE SISTEMA DE RODAPÉ ELETRIFICÁVEL COM CANALETAS INDIVIDUAIS PARA PASSAGEM DE CABEAMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE. MARCA DIVIFORMA E.80 OU OUTRO TOTALMENTE COMPATÍVEL COM AS DIVISÓRIAS EXISTENTES NO MD	15814	m²	200	R\$ 980,00	R\$ 196.000,00
1.4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL – PAINEL CEGO ATÉ 1100MM DE ALTURA, MAIS VIDRO DUPLO 6MM COM PERSIANA INTERNA ATÉ A ALTURA DA PORTA E BANDEIRA CEGA ATÉ O TETO; ESPESSURA DA DIVISÓRIA DE 80MM, COMPOSTO POR DUAS PLACAS, SENDO UMA FIXA E OUTRA REMOVÍVEL (SISTEMA CLIP) EM MDF 15MM DE ESPESSURA, MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900MM, REVESTIDAS EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NAS DUAS FACES DE CADA PLACA, COR A DEFINIR E FITAS DE BORDA DE PVC NOS CONTORNOS, MONTADAS EM ESTRUTURA FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO EXTRUDADO; PREENCHIMENTO DE ATENUANTE ACÚSTICO (LÃ DE ROCHA, DENSIDADE NÃO INFERIOR A 40KG/M³); AS PLACAS SERÃO SECCIONADAS OU INTEIRAS DEPENDENDO A PAGINAÇÃO; E A DIVISÓRIA SERÁ DOTADA DE SISTEMA DE RODAPÉ ELETRIFICÁVEL COM CANALETAS INDIVIDUAIS PARA PASSAGEM DE CABEAMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE. MARCA DIVIFORMA E.80 OU OUTRO TOTALMENTE COMPATÍVEL COM AS DIVISÓRIAS EXISTENTES NO MD.	15814	m²	200	R\$ 1.690,00	R\$ 338.000,00
1.5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL , ELEVAÇÃO COM PAINEL DE VIDRO DUPLO TEMPERADO INCOLOR DE 6MM, COM MICRO PERSIANA DE 16MM DA BASE A ALTURA DO TETO; ESPESSURA DA DIVISÓRIA DE 80MM, COMPOSTO POR DUAS PLACAS, SENDO UMA FIXA E OUTRA REMOVÍVEL (SISTEMA CLIP) MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900MM, MONTADAS EM ESTRUTURA FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO EXTRUDADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA.	15814	m²	200	R\$ 2.261,00	R\$ 452.200,00
1.6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ARTICULADA MULTIDIRECIONAL ACÚSTICA, ELEVAÇÃO PAGINADA OU CEGA DO PISO ATÉ AO TRILHO, MODULADA DE ACORDO COM A MEDIDA LOCAL, 100MM DE ESPESSURA, COMPOSTA DE PAINÉIS COMUNS, PAINÉIS MÓDULOS DE PORTAS SIMPLES E DUPLA, DOTADOS DE GUIAS TELESCÓPICAS COM SISTEMA ELETRO-MECÂNICO DE ACIONAMENTO, SUSPENSOS ATRAVÉS DE TROLES COM ROLETES DUPLOS HORIZONTAIS QUE PROPORCIONAM DIVERSAS PASSAGENS EM CRUZAMENTO TIPO "T", "X" OU "L. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE.	15814	m²	24	R\$ 3.100,00	R\$ 74.400,00
1.7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE REVESTIMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. DIVISÓRIA ESPECIAL - PAINEL CEGO DO PISO AO TETO ESPESSURA 65MM, COMPOSTO POR UMA PLACA SENDO REMOVÍVEL (SISTEMA CLIP) EM MDF 15MM ESPESSURA, MODULAÇÃO (LARGURA) DE 900 MM, REVESTIDAS EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) NA FACE DA PLACA, COR A DEFINIR E FITAS DE BORDO DE PVC NOS CONTORNOS FORMADA POR PERFIS DE ALUMÍNIO EXTRUDADO, A PLACA SERÁ SECCIONADA OU INTEIRA DEPENDENDO A PAGINAÇÃO, A DIVISÓRIA SERÁ DOTADA DE SISTEMA DE RODAPÉ ELETRIFICÁVEL COM CANALETAS PARA PASSAGEM DE CABEAMENTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE, TOTALMENTE COMPATÍVEL COM AS DIVISÓRIAS EXISTENTES NO MD	15814	m²	200	R\$ 740,00	R\$ 148.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS DE DIVISÓRIAS (ITENS 1.1 ATÉ 1.7)	R\$ 2.303.000,00
---	------------------

[illegible]

ITEM	DESCRIÇÃO					
2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE DIVISÓRIAS	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	SERVIÇO DE DESMONTAGENS DE DIVISÓRIAS -. DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS JÁ EXISTENTES. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR, ALÉM DOS CUSTOS TÍPICOS DO SERVIÇO (MÃOS-DE-OBRA E USO DE FERRAMENTAS ESPECÍFICAS, ENTRE OUTROS), TAMBÉM OS CUSTOS DOS INSUMOS EVENTUAIS, NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	15814	m²	1000	R\$ 125,00	R\$ 125.000,00
2.2	SERVIÇO DE MONTAGEM DE DIVISÓRIA - MONTAGEM DE DIVISÓRIAS EXISTENTES. DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR, ALÉM DOS CUSTOS TÍPICOS DO SERVIÇO (MÃOS-DE-OBRA, USO DE FERRAMENTAS ESPECÍFICAS, ENTRE OUTROS), TAMBÉM OS CUSTOS DOS INSUMOS, TAIS COMO PARAFUSOS, BUCHAS, ARREBITES, PORCAS, ARRUELAS, SILICONES, PERFIS E ETC., NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	15814	m²	1000	R\$ 245,00	R\$ 245.000,00
TOTAL ITEM 2						R\$ 370.000,00
TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2)						R\$ 3.069.550,00

APÊNDICE III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital nº ____/____, que a Empresa_____, CNPJ _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr(a) _____, RG nº _____ e CPF nº_____, compareceu perante o representante da **Coordenação de Engenharia e Manutenção (COEMA)**, e visitou o Edifício da Administração Central do Ministério da Defesa Bloco “Q”, Edifícios Anexos 1 e 2 ao Bloco “O”, na Esplanada dos Ministérios, todos localizados em Brasília-DF, quando conheceu todas as áreas abrangidas, as condições técnicas exigidas na execução dos serviços, esclarecendo todas as dúvidas, junto a COEMA, sobre o objeto desta licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e considerando-se plenamente capacitada a elaborar a proposta de preços.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Coordenador de Engenharia e Manutenção – COEMA

Declaro, junto ao Pregoeiro do MD, que a empresa deu-se por satisfeita com as informações obtidas, junto a COEMA, e nos consideramos plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta de preços.

Assinatura do Representante Legal da Empresa: _____

Nome do Representante Legal da Empresa.....: _____

Número da identidade do Representante Legal da Empresa _____

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento.

APÊNDICE IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____ (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços previstos no Edital nº ____/____, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Ministério da Defesa.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante.....: _____

Nome do declarante.....: _____

Número da identidade do declarante.... : _____

Modelo de Ordem de Serviço – Divisórias Duplas (Alumínio + MDF com lã de rocha)

Órgão/Unidade:
Nº da OS:
Data de abertura:

Local/Setor:
Responsável requisitante:
Fornecedor contratado:

Parâmetros da OS							
Horas por dia	Mobilização (dias úteis)	Produção (dias úteis)	Comissionament o (dias úteis)	Nº de equipes (frentes)	Há fornecimento de novas peças?	Janela (Produção – Mobilização)	Cenário identificado

Itens de execução						
Item	Área (m²/u)	Produtividade (m²/h ou u/h)	Horas	dias úteis	Dias úteis (com equipes)	Observações
1 - REMANEJAMENTOS DE DIVISÓRIAS						
Desmontagem de divisórias cegas existentes						
Desmontagem de divisórias com vidro/persianas existentes						
Montagem de divisórias cegas existentes (reaproveitamento)						
Montagem de divisórias com vidro/persianas existentes (reaproveitamento)						
Reposicionamento de portas (unidades)						
SUBTOTAL 1						
2 - DIVISÓRIAS NOVAS						
Montagem de divisórias novas cegas (fornecimento)						
Montagem de divisórias novas com vidro/persianas (fornecimento)						
Instalação de porta nova (unidades)						
SUBTOTAL 2						

Prazo total da OS (dias úteis)	
Com fornecimento? (Sim/Não)	
PRAZO SE NÃO HOUVER FORNECIMENTO DE MATERIAL	
PRAZO SE HOUVER FORNECIMENTO DE MATERIAL	
Prazo (dias úteis) – regra automática	

- Notas:
- Preencha as áreas em m² (ou unidades para portas). Informe o nº de equipes (frentes).
 - A Janela = Produção – Mobilização. Se o remanejamento terminar dentro dessa janela, aplica-se o Cenário 1.
 - Cenário 1: Prazo = Produção + Montagem novas + Comissionamento.
 - Cenário 2: Prazo = Mobilização + Remanejamento + Montagem novas + Comissionamento.
 - Sem fornecimento: Prazo = Mobilização + Remanejamento + Comissionamento.

IMR das Divisórias – Metodologia e Apuração Mensal (Contrato por Demanda)

1. Objetivo

Este documento descreve a metodologia do Índice de Manutenção e Risco (IMR) aplicada às divisórias, com foco em contratos por demanda sem mão de obra dedicada. Inclui as fórmulas de cálculo de penalidades por atraso, o limite de desconto de até 15% por Ordem de Serviço (OS) e o procedimento de apuração mensal considerando exclusivamente as OS concluídas dentro do mês de referência.

2. Escopo e Recorte Temporal

Para o IMR mensal, contabilizam-se apenas as OS cuja data de conclusão está dentro do mês avaliado, independentemente do mês de emissão ou do prazo originalmente pactuado.

3. Penalidades Adotadas (contrato por demanda)

Consideram-se exclusivamente penalidades moratórias (multa por atraso) ou desconto por atraso, conforme escolha administrativa e previsão contratual. Não se aplica multa compensatória. Os percentuais padrão podem ser ajustados no Termo de Referência (TR).

Penalidade	%/dia (padrão)	Base/Observação
Moratória	0,4%/dia	Art. 162 da Lei 14.133/2021: prevista em edital/contrato; sem parâmetros mínimos/máximos fixos
Desconto por atraso	0,3%/dia	Limite estabelecido neste TR: teto de 15% do valor da OS (por OS).

4. Fórmulas de Cálculo

Definições por OS:

- Dias de atraso = $\max(0; \text{Data de conclusão} - \text{Data de prazo})$.
- Multa moratória (R\$) = Valor da OS $\times$ Dias de atraso $\times$ % moratória (/dia).
- Desconto calculado (R\$) = Valor da OS $\times$ Dias de atraso $\times$ % desconto (/dia).
- Limite de desconto (R\$) = Valor da OS $\times$ 15%.
- Desconto aplicado (R\$) = $\min(\text{Desconto calculado}; \text{Limite de desconto})$.
- Penalidade final (R\$) = Multa moratória (se opção 'Moratória') ou Desconto aplicado (se opção 'Desconto').

Apuração mensal do IMR:

$\text{IMR_mensal (\%)} = (\sum \text{Penalidades finais das OS concluídas no mês}) \div (\sum \text{Valor das OS concluídas no mês})$.

5. Limites e Conformidade Normativa

• Multa moratória: Art. 162 da Lei 14.133/2021 – a lei não fixa percentuais mínimo/máximo; devem constar do edital/contrato. • Multa compensatória (não utilizada aqui): Art. 156, §3º – se prevista, entre 0,5% e 30% do valor do contrato. • O teto de 15% aplica-se ao **desconto por atraso por OS**, como diretriz administrativa deste TR, e não decorre de imposição legal específica.

6. Procedimento de Registro e Apuração

Registrar por OS: Setor, ID da divisória, valor, datas (emissão, prazo, conclusão), tipo de penalidade e cálculo automático da penalidade final. Para a apuração mensal, informar o mês de referência e consolidar apenas as OS concluídas dentro desse mês.

7. Observações

Os percentuais podem ser ajustados conforme o risco e a criticidade operacional. Recomenda-se documentar eventuais alterações e manter rastreabilidade das decisões.

Referências legais: Lei 14.133/2021, arts. 156 e 162.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Matriz de Gerenciamento de Riscos 47/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

47/2026

Responsável pela Edição

MAURICIO DINIZ BARBOSA

Data de Criação

30/03/2026 15:36

Status da Matriz de Alocação de Riscos

Assinado (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa especializada nos serviços de fabricação, fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias.

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
07/04/2026 14:08	1.0	Revisão gerada automaticamente após disponibilização de ajustes na fase de Planejamento	CLOVIS CATARINO LIMA

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não contratação do objeto.	Falhas nas etapas de planejamento ou dificuldade para conclusão do processo devido a fatores externos.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

- 1 Impossibilidade de modificar "layout" de salas e atender as constantes mudanças.
- 2 Possibilidade de ficar sem manutenção corretiva para divisórias

Ações Preventivas

- P-01 Seguir as etapas do cronograma de planejamento da contratação. Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA
- P-02 Dividir o planejamento em etapas e rever constantemente as fases já concluídas da contratação. Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA

Ações de Contingência

- C-01 Alocar mais servidores e colaboradores para a conclusão da contratação. Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Definição imprecisa dos requisitos da contratação	Definição imprecisa dos requisitos da contratação.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Licitação deserta ou fracassada.
- 2 Serviço contratado não atender à necessidade.
- 3 Serviço contratado não atender os critérios de sustentabilidade.
- 4 Prejuízo ao erário.

Ações Preventivas

- P-01 Mitigar - Utilização do modelo de TR da AGU. Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA

Ações de Contingência

- C-01 Revisão dos procedimentos Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Definição subestimada dos quantitativos de materiais e/ou dos serviços eventuais do escopo da contratação	Quantitativo dos serviços ou materiais dos contratados ficar aquém da realidade das demandas	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Operacional: Interrupções, atrasos ou baixa qualidade na execução do objeto contratado. Necessidade de ajustes frequentes no planejamento da execução. Financeiro: Aumento de custos decorrente de aditivos contratuais ou novas contratações emergenciais. Possível extrapolação do orçamento originalmente aprovado. Contratual / Legal: Necessidade de termos aditivos, com risco de questionamentos por órgãos de controle. Possível descumprimento do escopo inicialmente pactuado. Estratégico / Reputacional: Comprometimento dos objetivos do projeto ou serviço. Percepção negativa da capacidade de planejamento da área demandante.

Ações Preventivas

- P-01 Realizar levantamento técnico detalhado das necessidades antes da contratação, com base em: Responsável: MAURICIO DINIZ BARBOSA

Dados históricos de consumo e demandas anteriores. Estudos técnicos preliminares e, quando aplicável, projeto básico bem detalhado. Envolver áreas técnicas e usuárias na definição dos quantitativos, evitando estimativas unilaterais. Prever no instrumento contratual: Margem de segurança ou quantitativos estimados compatíveis com variações de demanda. Utilização de contratos por demanda, quando aplicável. Promover revisões técnicas independentes (validação cruzada) dos quantitativos antes da formalização da contratação. Capacitar os responsáveis pelo planejamento em boas práticas de estimativa e gestão de riscos.

Ações de Contingência

- C-01 Avaliar prontamente a necessidade de: Aditivo contratual, respeitando os limites legais e normativos. Reprogramação de atividades para otimizar o uso dos quantitativos disponíveis. Priorizar demandas críticas, redistribuindo recursos até a regularização do contrato. Acionar contratações complementares ou emergenciais, quando legalmente cabível, para evitar descontinuidade do serviço. Registrar formalmente as lições aprendidas, ajustando: Parâmetros de estimativas futuras. Procedimentos internos de planejamento e contratação. **Responsável:** MAURICIO DINIZ BARBOSA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

MAURICIO DINIZ BARBOSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/04/2026 às 14:20:07.

CLOVIS CATARINO LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/04/2026 às 14:20:42.

ELIZABETH GAMA DA CRUZ BARBOSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/04/2026 às 14:25:05.